

RESOLUÇÃO Nº 112/2021/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro Universitário Avantis

O Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (INOVA) do UniAvan, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 30 de setembro de 2021.

Dr. André Gobbo

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I – REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INOVA)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica – INOVA tem como missão promover o desenvolvimento tecnológico por meio da interação entre o Centro Universitário Avantis - UniAvan, as empresas e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de questões de cunho pedagógico, econômico e social.

Art. 2º O INOVA é um setor diretamente subordinado à Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa da IES.

Art. 3º O INOVA poderá contar com: a) incubadoras; b) assessorias para o desenvolvimento de Inovação e Tecnologia; c) transferência de Tecnologia.

TÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como atribuições:

- I- Contribuir no apontamento de diretrizes e prioridades para a política de inovação tecnológica do UniAvan.
- II- Promover e acompanhar as ações que tenham por finalidade a inovação tecnológica nos diversos campos de atuação do UniAvan.
- III- Elaborar, executar e gerenciar projetos submetidos às agências de fomento, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, empresas, com vistas à inovação tecnológica.
- IV- Acompanhar as ações das incubadoras do UniAvan.
- V- Promover a integração do UniAvan com o setor produtivo para a geração, gestão e transferência de tecnologia.
- VI- Implementar, sedimentar e zelar junto a outros setores, pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

Art. 5º O Núcleo de Inovação Tecnológica tem por objetivos:

- I- Promover e divulgar a cultura institucional de proteção às criações intelectuais.
- II- Acompanhar o desenvolvimento de projetos realizados na instituição no âmbito da Lei da Inovação.
- III- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa no âmbito da Lei da Inovação, junto ao Núcleo de Pesquisa Científica.
- IV- Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição.

- V- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.
- VI- Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do artigo 22 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- VII- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VIII- Zelar para que todos que tenham participado do desenvolvimento, direta e indiretamente ou tomado conhecimento das criações por força do exercício de suas atividades mantenham sigilo, quando pertinente, de modo a não haver divulgação ou publicação de informações referentes a elas.
- IX- Desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando a transferência ou licenciamento de tecnologias geradas no âmbito do UniAvan.
- X- Participar das negociações de transferência de tecnologia e dos projetos de inovação em cooperação com empresas e instituições de Ciência, Tecnologia e Sociedade.
- XI- Acompanhar a transferência de tecnologia e a exploração econômica de inovações.
- XII- Estimular a criação de empresas de base tecnológica a partir de resultados de projetos de inovação, por intermédio da Incubadora de Empresas.
- XIII- Contribuir para a disseminação da cultura de empreendedorismo e inovação como instrumento de desenvolvimento social, econômico, científico, educacional e tecnológico da região.
- XIV- Interagir com as esferas governamentais locais, regionais, nacionais e estrangeiras na busca de políticas de apoio e incentivo à inovação aos associados e projetos assistidos.
- XV- Buscar perante as instituições de fomento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a disponibilização de recursos e projetos para os projetos assistidos.
- XVI- Participar de fóruns, conselhos, organismos, entidades e grupos de trabalho que tenham como objetivo temas que, direta ou indiretamente, tenham repercussão aos associados.
- XVII- Realizar cursos, palestras, seminários, oficinas e outros eventos, presenciais ou virtuais, voltados à capacitação ou treinamento na área de atuação do INOVA.

TÍTULO III DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 6º O Núcleo de Inovação Tecnológica, do Centro Universitário Avantis – UniAvan atua em conformidade com os indicadores de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861/2014.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A coordenação, a administração e a organização do Núcleo de Inovação Tecnológica (INOVA) serão desenvolvidas por uma Comissão designada pela Reitoria do Centro Universitário Avantis - UniAvan, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida sem restrição.

Parágrafo único - O Núcleo de Inovação Tecnológica é composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I. 1 (um) Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- II. 1 (um) Coordenador dos Núcleos Pedagógicos;
- III. 1 (um) representante da Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa;
- IV. 1 (um) representante da Gerência de Extensão e Responsabilidade Social;
- V. 1 (um) representante do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo;
- VI. 1 (um) representante do setor de comunicação da IES;
- VII. 1 (um) representante docente.

Art. 8º A coordenação do INOVA será exercida por um coordenador nomeado pela Reitoria a quem compete as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar as atividades rotineiras do INOVA e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento.
- II. Gerenciar toda e qualquer atividade que envolva o Núcleo de Inovação Tecnológica ou que se utilize de sua estrutura ou equipamentos.
- III. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas do INOVA, definindo prioridades e programas de execução das tarefas, procurando sanar eventuais dúvidas no andamento dos trabalhos para o cumprimento satisfatório das rotinas previstas conforme as metas estabelecidas.
- IV. Elaborar e fiscalizar o planejamento financeiro do INOVA, alimentando relatórios e subsídios de controle e de ferramenta de tomada de decisão, informando-os a qualquer momento a ocorrência de fatos relevantes.
- V. Acompanhar a atividade contábil e fiscal do INOVA, atuando junto ao Contabilista do UNIAPAN para os corretos lançamentos, registro contábil e controle de pagamentos fiscais.
- VI. Operar o relacionamento com associados gerenciando a execução das atividades administrativas a eles dirigidas e intermediando as relações entre eles e os Órgãos Sociais do INOVA, especialmente com a Reitoria.
- VII. Exercer todas as funções inerentes a um perfeito exercício das atividades da Estrutura Funcional do INOVA.

Art. 9º São deveres dos membros do INOVA:

- I. Coordenar a elaboração do planejamento das atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- II. Supervisionar e avaliar o desenvolvimento de projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- III. Coordenar a análise técnico-científica dos projetos e apresentá-los aos órgãos competentes para aprovação;

- IV. Manter intercâmbio com instituições científicas, visando incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V. Elaborar normas sobre a organização e funcionamento da pesquisa em inovação e desenvolvimento tecnológico;
- VI. Promover a atualização e aperfeiçoamento permanente dos coordenadores, docentes, discentes e demais colaboradores;
- VII. Avaliar todos os contratos e convênios a serem firmados entre o UniAvan e as empresas interessadas nas tecnologias propostas.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Núcleo de Inovação Tecnológica (INOVA) se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação dos Núcleos Pedagógicos ou da Reitoria.

Art. 11. O plano semestral de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

Art. 12. Todo membro do Núcleo tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 14. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 15. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise dos setores envolvidos.

Art. 16. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação do Núcleo de Inovação Tecnológica estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Todos os pesquisadores/inventores, com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora, desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 19. O colaborador do quadro de pessoal do UniAvan, envolvido com atividades previstas nesta resolução, poderá receber bolsa de estímulo à inovação, oferecida por iniciativa do UniAvan ou agência de fomento.

Art. 20. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do INOVA e pela Reitoria da IES, ouvido o CONSUN.

Art. 21. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú (SC), 30 de setembro de 2021.

Dr. André Gobbo
Reitor